



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 071/2022

Referência: Processo nº 931/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 07, de 11 de março de 2022

Autor (a): Vereador Marcos Ribeiro - PSDB

Assinado por: Vereador Marcos Ribeiro – PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 07, de 11 de março de 2022, dispõe sobre a "Regulamentação do acesso a informações sobre as obras públicas realizadas no Município de Cáceres e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcos Ribeiro-PSDB, o qual visa regulamentar o acesso a informações sobre as obras públicas realizadas no Município de Cáceres e dá outras providências.

Este Projeto garante que qualquer cidadão tenha acesso direto, por meio do site da Prefeitura Municipal de Cáceres (Portal Transparência), das obras realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, ou seja, em acompanhar como estão sendo realizadas as obras em nosso município, e assim, saber como estão sendo investidos os recursos públicos em nosso município.

A promoção de transparência na aplicação de recursos públicos, gera grandes reflexos na Administração Pública direta, indireta, ou ainda em concessões,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

autorizações e permissões de serviços públicos, sendo este, exatamente, o modelo de transparência que todo cidadão pagador de impostos precisa e merece.

O acesso público aos dados detalhados permite ao cidadão verificar o cronograma das obras realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, ou seja, como e de que forma estão sendo realizadas as obras públicas, pois, acreditamos que o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna e correta administração.

A ampliação da divulgação das ações de prestadores de serviços do município de Cáceres, contribui para o fortalecimento da democracia, onde a participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos públicos.

Ainda, tem-se o art. 5º, inc. XXXIII da Carta Magna, verbis:

"Art. 5º [...]"

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Vale destacar, a propósito do dispositivo constitucional acima mencionado, que foi o mesmo regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", devendo ser ressaltado que as previsões constantes da referida lei, pela pertinência, guardam sintonia com o pretendido pela propositura em análise.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 07, de 11 de março de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 07, de 11 de março de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2022.03.31 12:33:31
-04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228436
1153

Assinado de forma
digital por CLODOMIRO
DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.03.31
08:47:25 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:308237
56

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2022.03.31
12:13:42 -04'00'

CEZARE PASTORELLO

MEMBRO SUBSTITUTO